



**ACÓRDÃO Nº 43.084**

**Processo nº 077361.2021.2.000**

**Jurisdicionado:** FMS DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ

**Assunto:** Contas Anuais de Gestão – Exercício 2021

**Relator:** Conselheiro José Carlos Araújo

**Instrução:** 7ª Controladoria

**Procurador(a):** MARIA REGINA FRANCO CUNHA

**Interessadas:** KAUANE DO SOCORRO DE ARAÚJO SOUSA (Contadora – 02/01/2021 até 31/12/2021) E PATRICIA SILVA CHAVES (Ordenadora – 01/01/2021)

**EMENTA:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. FMS DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ. EXERCÍCIO DE 2021. REGULAR COM RESSALVAS. APLICAÇÃO DE MULTAS. ALVARÁ DE QUITAÇÃO AO ORDENADOR APÓS RECOLHIMENTO DAS MULTAS

**VISTOS**, relatados e discutidos os autos do Processo Nº 077361.2021.2.000, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros do **PLENO** do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator, **CONSIDERANDO** o disposto no artigo 45, inciso II, da Lei Estadual nº 109/2016.

**DECISÃO:** **JULGAR REGULAR COM RESSALVA** as contas do(a) Sr(a) Patrícia Silva Chaves, relativas ao exercício financeiro de 2021. Pelas falhas de natureza formal apuradas em seu período de gestão

**APLICAR** as multas abaixo ao(à) Sr(a) Patrícia Silva Chaves, que deverão ser recolhidas ao FUMREAP, instituído pela Lei nº 7.368/2009, de 29/12/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do art. 695, caput, do RI/TCM-PA:

1. Multa na quantidade de 200 UPF-PA prevista no Artigo 72 da Lei Complementar 109/16 inciso(s) X, pela não comprovação de despesa (de natureza médica), no valor de R\$ 19.200,00, conforme disposto no artigo 33, da Lei 109/2016;
2. Multa na quantidade de 500 UPF-PA prevista no Artigo 72 da Lei Complementar 109/16 inciso(s) X, IX, pela não comprovação de processo licitatório (serviços médicos) no valor de R\$ 66.080,00. OBS: Ressalta-se que tanto esse fato, quanto o anterior foram tratados como excepcionalidade, haja vista o período da Covid - 19 sendo portanto, considerados impropriedades. Fica desde já ciente que o não recolhimento da multa no prazo estipulado, ficará o(a) ordenador(a) passível dos acréscimos decorrentes da mora, com base no art. 703, I, II e III, do Regimento Interno, deste Tribunal. Deverá ser expedido o competente Alvará de Quitação à ordenadora Sra. Patrícia Silva Chaves no valor de R\$ 10.591.507,79 (dez milhões quinhentos e noventa e um mil, quinhentos e sete reais e setenta e nove centavos). Sessão Virtual do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará. Belém – PA, 13 de Julho de 2023.

---

Este texto não substitui o publicado no <http://tcm.ioepa.com.br/busca/>, Edição nº 1.540 DOE TCM-PA, de 21/08/2023.